

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021146-95.2024.5.04.0333

E M E N T A

AGRAVO DE PETIÇÃO. INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). REJEIÇÃO LIMINAR E INDEFERIMENTO DE PROCESSAMENTO. DESNECESSIDADE DE PROVA EXAURIENTE NA FASE DE INGRESSO. VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. CONTRADITÓRIO ASSEGURADO.

A instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ), nos termos dos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC, exige apenas a demonstração de indícios mínimos de abuso da personalidade jurídica, desvio de finalidade ou confusão patrimonial. A existência de elementos extraídos de relatórios oficiais (como CCS e PEPE/PJe-Executório), evidenciando relações financeiras cruzadas, atuação coordenada e procurações bancárias contemporâneas envolvendo terceiras pessoas vinculadas ao núcleo familiar do sócio da executada, constitui suporte fático suficiente para autorizar o processamento do incidente. O indeferimento sumário da autuação do incidente configura julgamento antecipado de mérito e obstaculiza o direito do credor à ampla dilação probatória sob o crivo do contraditório. Agravo de petição do exequente a que se dá provimento para determinar a instauração e o regular processamento do IDPJ.

RELATÓRIO

Trata-se de Agravo de Petição interposto pelo exequente contra a r. decisão de origem que rejeitou liminarmente o pedido de instauração do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica (IDPJ) em face de Elisete Couto Castro e Maiara dos Anjos Fangueiro.

O agravante sustenta que a execução trabalhista se arrasta sem a satisfação do crédito alimentar, decorrente de acordo judicial inadimplido logo na primeira parcela. Aduz que

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021146-95.2024.5.04.0333

as buscas patrimoniais ordinárias (como Sisbajud, Renajud e CNIB) contra a empresa executada e seu sócio titular restaram infrutíferas. Defende que os relatórios do Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional (CCS) e do PEPE/PJe-Executório revelam sólidos indícios de confusão patrimonial, compartilhamento operacional e circulação financeira paralela com as pessoas que pretende incluir no polo passivo. Alega que a rejeição liminar da origem configurou cerceamento de defesa e reduziu equivocadamente a causa de pedir ao mero exame de procurações bancárias. Pugna pela reforma da decisão para que se determine a instauração do incidente, com a citação das suscitadas e a análise do pedido cautelar de arresto.

Vêm os autps conclusos para julgamento.

É o relatório.

V O T O

DESEMBARGADOR LUIZ ALBERTO DE VARGAS (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE.

1. DA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA (IDPJ). VÍNCULOS REVELADOS PELOS SISTEMAS CCS E PEPE.

A controvérsia cinge-se à viabilidade de instauração e processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica formulado pelo exequente em face de *Elisete Couto Castro e Maiara dos Anjos Figueiro*.

O MM. Juízo de origem rejeitou de plano a autuação do IDPJ. Argumentou que a mera outorga de procurações bancárias a funcionários ou terceiros não induz à comprovação da condição de sócios de fato das empresas executadas e que os bancos

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021146-95.2024.5.04.0333

frequentemente falham em atualizar cadastros. Concluiu pela ausência de indícios de fraude e participação societária das suscitadas.

A decisão comporta reforma.

O título executivo judicial em execução consiste em um acordo homologado em 14.04.2025, no valor líquido de R\$ 4.000,00. O pacto foi sumariamente descumprido pela executada, que deixou de quitar as obrigações a partir da primeira prestação devida. Desde então, o exequente empreendeu diversas tentativas de localização de patrimônio da devedora MF Soluções em Tecnologia Eireli e de seu titular Muniz Couto Castro, valendo-se das ferramentas de constrição judicial. O Sisbajud foi inexitoso; a CNIB restou negativa; e a consulta ao sistema PEPE (Pesquisa Eletrônica de Patrimônio) revelou saldos zerados nas contas bancárias da empresa e de seu sócio unipessoal.

Diante deste panorama de flagrante esvaziamento patrimonial, o credor requereu investigações mais profundas, obtendo dados cadastrais e operacionais nos sistemas CCS e PEPE. Os relatórios extraídos revelaram que as suscitadas integram o mesmo núcleo relacional e familiar dos devedores. Particularmente, os dados do CCS detalharam que a suscitada *Maiara dos Anjos Fangueiro* figura diretamente vinculada ao CPF do executado *Muniz Couto Castro* em conta corrente mantida perante a Caixa Econômica Federal . Tal vinculação demonstra contemporaneidade com os atos executivos, sustentando a tese de circulação patrimonial paralela e compartilhamento operacional das contas de modo a blindar os recursos auferidos pelo devedor.

Ressalta-se que a instauração do incidente regulado pelos artigos 855-A da CLT e 133 a 137 do CPC não exige que o exequente apresente, desde logo, prova exauriente, robusta e irrefutável da fraude societária. Exige-se, apenas, um juízo de verossimilhança e plausibilidade com suporte fático indiciário.

Ao indeferir liminarmente o processamento do incidente com base no argumento

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021146-95.2024.5.04.0333

meritório de que a procuração bancária não seria suficiente por si só, o d. juízo singular realizou verdadeiro julgamento antecipado de mérito. Com isso, inviabilizou a abertura da instrução específica e a formação do regular contraditório, violando o devido processo legal do credor (art. 5º, LIV e LV, da CF).

O procedimento do IDPJ serve, por excelência, para propiciar o aprofundamento das investigações e permitir que as suscitadas manifestem-se e produzam provas sobre a licitude de sua atuação e a inexistência de confusão patrimonial.

Portanto, os indícios colhidos nos sistemas oficiais (especialmente os vínculos demonstrados no CCS e PEPE) são perfeitamente idôneos para autorizar a instauração do procedimento incidental.

Dá-se provimento ao recurso no aspecto para reformar a decisão de primeiro grau e determinar o regular processamento do Incidente de Desconsideração da Personalidade Jurídica, ordenando a autuação do incidente e a citação das suscitadas para manifestação e produção de provas, conforme preconizam o artigo 855-A da CLT e os artigos 133 a 137 do CPC.

2. DO ARRESTO CAUTELAR.

O agravante requer a concessão de tutela cautelar de arresto e bloqueio via Sisbajud de ativos das suscitadas, inclusive com a ativação da reiteração automática de ordens.

A tutela provisória cautelar exige a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano (art. 300 do CPC). Na hipótese, conquanto existam os indícios necessários à instauração do incidente, a medida drástica de constrição cautelar de patrimônio de terceiros antes de sua regular citação deve ser precedida de cognição sumária exauriente por parte do juiz natural da execução.

Tendo em vista o provimento do agravo para autorizar a instauração do incidente, cabe ao juízo de origem reavaliar a pertinência das tutelas de urgência requeridas de forma

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021146-95.2024.5.04.0333

fundamentada e à luz do novo cenário processual de processamento do IDPJ, de modo a evitar a supressão de instância.

Recurso provido em parte para que, uma vez processado o incidente, o juízo de origem aprecie o pedido cautelar de arresto na forma de direito.